

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva em 08 (oito) macro medidores de vazão ultrassônicos da marca SANESOLUTI.
1. DA UNIDADE REQUISITANTE:
Coordenadoria de Operação e Distribuição de Água - DSA
2. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. I):
A contratação faz-se necessária para reaproveitamento dos 08 (oito) macro medidores ultrassônicos SANESOLUTI de diâmetros: 150mm (01 equipamento), 200mm (04 equipamentos), 250mm (02 equipamentos) e 300mm (01 equipamento) que estão danificados, porém em condições de reparo, tornando-os operacionais novamente.
3. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO E DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA (art. 18, §1º, inc. II):
Essa contratação está prevista no PCA 2024, item 142.
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. As Contratações decorrentes deste procedimento licitatório, serão formalizadas mediante contratos, estando sujeitos à disciplina da Lei nº. 14.133/21
4.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo SeMAE. As entregas poderão ser antecipadas, através de acordo prévio entre as partes envolvidas.
4.3. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21.
4.4. É vedada, a subcontratação total ou parcial do objeto.
5. DA ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)

Conforme planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	SERVIÇO	U.M.	QTD. PREVISTA
1	REFORMA DO MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSONICO DN 150MM DA MARCA SANESOLUTI, MODELO ULTRAMAG	PCB (PLACA ELETRONICA) COM A NECESSIDADE DE REALIZAR A TROCA DEVIDO AO MODBUS; SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA; SUBSTITUIÇÃO DO INVOLUCRO; SELAGEM E CALIBRAÇÃO.	PEÇA	1
2	REFORMA DO MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSONICO DN 200MM DA MARCA SANESOLUTI, MODELO ULTRAMAG	PCB (PLACA ELETRONICA) COM A NECESSIDADE DE REALIZAR A TROCA DEVIDO AO MODBUS; SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA; SUBSTITUIÇÃO DO INVOLUCRO; SELAGEM E CALIBRAÇÃO.	PEÇA	4
3	REFORMA DO MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSONICO DN 250MM DA MARCA SANESOLUTI, MODELO ULTRAMAG	PCB (PLACA ELETRONICA) COM A NECESSIDADE DE REALIZAR A TROCA DEVIDO AO MODBUS; SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA; SUBSTITUIÇÃO DO INVOLUCRO; SELAGEM E CALIBRAÇÃO.	PEÇA	2
4	REFORMA DO MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSONICO DN 300MM DA MARCA SANESOLUTI, MODELO ULTRAMAG	PCB (PLACA ELETRONICA) COM A NECESSIDADE DE REALIZAR A TROCA DEVIDO AO MODBUS; SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA; SUBSTITUIÇÃO DO INVOLUCRO; SELAGEM E CALIBRAÇÃO.	PEÇA	1

6. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – (art. 18, §1º, inc. V):

Tendo em vista que os equipamentos desempenham uma função fundamental nos sistemas de distribuição de água, tais como controle preciso da vazão, detecção de vazamentos com maior agilidade, gestão de recursos hídricos, além do fornecimento de dados precisos e em tempo real, faz-se necessária a contratação da empresa SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE EIRELI, única autorizada a comercializar e prestar serviços de manutenção e assistência técnica dos medidores de vazão ultrassônicos da marca SANESOLUTI.

7. DA ESTIMATIVA DE VALORES - ORÇAMENTO (art. 18, §1º, VI):

O orçamento detalhado, conforme proposta apresentada, encontra-se anexo neste processo.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, §1º, VII):

A empresa SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE EIRELI, detém a exclusividade para comercializar e prestar serviços de manutenção e assistência técnica dos medidores de vazão ultrassônicos da marca SANESOLUTI,

estando certificados, aptos e treinados para suporte técnico e manutenção desses equipamentos.
9. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII):
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução dos serviços, conforme nota(s) fiscal(is) da CONTRATADA, e atestado seu recebimento pela FISCALIZAÇÃO do SeMAE.
10. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. IX):
O reaproveitamento desses medidores que estão danificados, porém encontram-se em condições de serem reparados, além de ser viável, pois mantem as características do equipamento, tem um custo muito menor em relação ao custo de aquisição de um macro medidor ultrassônico novo de mesma configuração.
11. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO:
Não há.
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Não há.
13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)
Não se aplica.
14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. XII):
Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).
15. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS (Dispensa de projetos – art. 18, §3º):
Trata-se de serviço, cujas descrições podem ser objetivamente definidas no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

São José do Rio Preto, 01 de agosto de 2024.

Responsáveis pelo estudo:

MARCELO HENRIQUE DORNELAS
Chefe da Divisão de Distribuição e Controle de Perdas – Água

LUIS FERNANDO QUINTINO DA SILVA
Coordenador de Operação e Distribuição – Água

